

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## ANEXO I

### Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário da candidatura;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura:
  - i. De poderes necessários para a execução da candidatura, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PEPAC no continente as candidaturas no âmbito da Intervenção/Tipologia em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo/a Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão PEPAC no continente;
    - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da candidatura;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao compromisso da(s) candidatura(s);

	21.03.2025
	Página 1 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

## ANEXO II

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### A - Documentos a apresentar no momento da submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;

**Nota:** Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Autoridade Tributária**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
3. Ofício de aprovação do PGF, em conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente aviso, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P.;

	21.03.2025
	Página 2 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

4. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o beneficiário é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, assinatura digital válida do representante da EG ZIF e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito. Deverá ser preenchida a Declaração de Aderente publicada e que faz parte integrante das peças deste aviso;
5. Declaração emitida pela OPF, a comprovar que o beneficiário é associado. Deverá ser preenchida a Declaração de Associado publicitada e que faz parte integrante das peças deste aviso.
6. Baldios:
  - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
    - a) Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
    - b) Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área a intervir.
  - ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
    - a) Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
    - b) Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos

	21.03.2025
	Página 3 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área a intervir.

iii. Baldios administrados em cogestão com o Estado (ICNF, I.P.):

**Candidaturas cujo beneficiário seja o ICNF, I.P.:**

- a) Ata da Assembleia de partes na qual foi deliberada a delegação de poderes de administração do baldio, ou documento equivalente;
- b) Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área a intervir.

**Candidaturas cujo beneficiário seja Entidade gestora dos baldios:**

- c) Ata da Assembleia de partes na qual conste a delegação de poderes na Entidade gestora dos baldios ou no Conselho Diretivo dos Baldios;
- d) Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área a intervir;
- e) Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P., quando aplicável.

	21.03.2025
	Página 4 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

a) Parecer do ICNF, I.P. indicando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área a intervir.

7. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a mesma.

8. Documento comprovativo de reconhecimento formal, por parte do ICNF, I.P., de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída

**B - Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;

	21.03.2025
	Página 5 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### ANEXO III

#### Elaboração do Plano de Gestão Florestal | Elaboração e acompanhamento do projeto

#### Custos de referência

Por cada classe são considerados os valores (euros por hectares) indicados nos quadros abaixo:

#### Elaboração do Plano de Gestão Florestal (PGF)

Classes de superfície cumuláveis	Custo (euros/ha)
≤ 25 hectares	20
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	12
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	6
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	4
> 200 hectares	2

**Nota:** Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso o PGF seja aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.).

	21.03.2025
	Página 6 de 7

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 18/C.3.2.4/2025
	<b>C.3.2.4 Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climatéricos adversos ou de acontecimentos catastróficos</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

#### Elaboração e acompanhamento do projeto

Classes de superfície cumuláveis	Custo (euros/ha)
≤ 25 hectares	70
> 25 hectares e ≤ 50 hectares	45
> 50 hectares e ≤ 100 hectares	20
> 100 hectares e ≤ 200 hectares	8
> 200 hectares	4

**Nota:** Apenas haverá lugar ao pagamento dos montantes elegíveis aprovados caso no final da execução dos investimentos for apresentado um relatório, datado e assinado pelo técnico responsável, com a indicação do grau de execução das intervenções aprovadas, anexo à submissão do último pedido de pagamento.

	21.03.2025
	Página 7 de 7